

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PENSÃO Nº 026/2021 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS APOSTOLO, CÔNJUGE DO SERVIDOR JOÃO APOSTOLO FILHO.”

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 026/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS APOSTOLO, cônjuge do servidor João Apostolo Filho.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, João Apostolo Filho, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Fiscal de Obras, matrícula nº 301456, falecido em 18/05/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS APOSTOLO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06731P, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS APOSTOLO**, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de **JOÃO APOSTOLO FILHO**, em 18/05/2021, com provento fixado no valor de R\$ 3.718,36 (três mil setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), equivalente ao valor do provento do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, com início em 18/05/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 18 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 14 de setembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br